



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para a disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro** aos Ministérios Públicos brasileiros.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, neste ato representado pela sua Presidente e Procuradora-Geral da República RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, designada pelo Decreto s/n de 12 de julho de 2017, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União em 13 de julho de 2017, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **MPMT**, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, inscrita no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, Quadra 11, nº 237, Edifício Sede do Ministério Público, Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá-MT, CEP 78049-921, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MAURO BENEDITO POUSO CURVO, inscrito no CPF sob o nº 545.112.911-87, RG nº 569.047 SSP/MT, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica para intermediação do processo de adesão dos Ministérios Públicos brasileiros para disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro**, que consiste em sistema idealizado com a finalidade de mapear e de identificar irregularidades ambientais em nascentes de água.

Cláusula Segunda

Do Plano de Trabalho

2. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e comprometem-se a desenvolver os signatários dos termos de adesão, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1. Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado por esses.

Cláusula Terceira

Das Formas de Cooperação

3. A cooperação firmada entre o CNMP e o MPMT consistirá em:

I – promover a ampliação de abrangência do aplicativo **Água para o Futuro**, para o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

sistematização dos procedimentos relativos ao mapeamento e à identificação de irregularidades ambientais em nascentes, bem como disponibilização aos interessados, de forma a potencializar as ações de preservação das nascentes de água, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomia institucionais de cada ramo dos Ministérios Públicos brasileiros;

II – promover ações de divulgação do aplicativo **Água para o Futuro**, com vistas a dar conhecimento à população em geral sobre os meios disponíveis para alimentar o cadastramento e a identificação de irregularidades ambientais em nascentes de água;

III – promover e realizar ações de estímulo à participação de entidades públicas envolvidas em atividades relacionadas à fiscalização ambiental e à aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Cláusula Quarta

Da Adesão ao aplicativo **Água para o Futuro**

4. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação, as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente acordo, bem como com as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

4.1. A adesão das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

4.2. Caberá ao CNMP informar ao MPMT, desenvolvedor do aplicativo **Água para o Futuro**, através de comunicação eletrônica, a relação dos órgãos que celebrarem Termo de Adesão com previsão de acesso ao sistema, fornecendo os dados necessários para disponibilização do referido aplicativo.



Cláusula Quinta

Das Obrigações

5. Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

5.1. O CNMP obriga-se a:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) estimular as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao aplicativo **Água para o Futuro**;
- c) utilizar de informações gerenciais disponibilizadas pelos gestores técnicos do aplicativo **Água para o Futuro**, para monitorar o desenvolvimento e expansão do sistema.

5.1.1. Ao promover a divulgação e a utilização do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do aplicativo **Água para o Futuro** e a expressão "*criado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso*".

5.2. As unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente comprometem-se a:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) zelar pelo uso adequado do aplicativo, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) informar ao MPMT sobre eventuais falhas no sistema (*BUGS*), solicitando correção, bem como a implementação de melhorias no aplicativo;
- e) sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão levadas ao comitê do MPMT para deliberação e execução se for o caso;
- f) comunicar ao CNMP e ao MPMT a implementação de quaisquer melhorias realizadas no aplicativo, a fim de que sejam compartilhadas com os demais Ministérios Públicos aderentes.

5.2.1. São adequações obrigatórias para implantação do aplicativo **Água para o futuro** no Ministério Público interessado:

- a) criar uma página *web* (ou implantar aquela cedida pelo MPMT) que gerencie as nascentes identificadas ou em análise pelo órgão;
- b) configurar o aplicativo para comunicar diretamente com essa página *web* para envio e recebimento de informações de nascentes;
- c) criar uma conta na *Google Play* e outra na *AppStore* para publicação do aplicativo.

5.2.2. São adequações opcionais para implantação do aplicativo **Água para o futuro** no Ministério Público interessado:

- a) customização do *layout* e funcionalidades do aplicativo;
- b) customização do *layout* e funcionalidades da página *web* de gerenciamento;
- c) aquisição da plataforma *Wikitude* para utilização da funcionalidade de realidade aumentada;
- d) aquisição da plataforma *Ionic Pro* para otimizar a publicação de versões na *GooglePlay* e *AppStore*.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

5.2.3. Ao promover a divulgação e utilização do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do aplicativo **Água para o Futuro** e a expressão "*criado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso*".

5.3. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, obriga-se a:

- a) disponibilizar o aplicativo **Água para o Futuro**, contando com código fonte do *software*, estrutura de dados, base geográfica operacional e documentação necessária para implantação do aplicativo;
- b) fornecer suporte técnico à implementação do aplicativo, que poderá ser realizada de forma presencial ou a distância;
- c) disponibilizar todas as atualizações de *software* e gerenciamento que desenvolver na plataforma, bem como compartilhar as bases de dados agregadas com todos os órgãos aderentes em nível nacional, garantida a reciprocidade de tratamento;
- d) conduzir as reuniões de trabalho agendadas pelo CNMP, com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e de monitoramento das informações lançadas no aplicativo **Água para o Futuro**;
- e) comunicar aos Ministérios Públicos aderentes qualquer alteração no programa;
- f) informar aos Ministérios Públicos aderentes as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

5.3.1. A consultoria e o suporte técnico serão prestados desde que o código fonte não tenha sido alterado pela equipe técnica do Ministério Público aderente. Caso haja alteração do código fonte, das funcionalidades do aplicativo e de demais sistemas, além das personalizações, o MPMT não garantirá o funcionamento e aderência das atualizações e novas versões do aplicativo.

5.3.2. Para o caso de prestação de consultoria na unidade ministerial aderente, deverá ser observada a elaboração prévia de um cronograma, adequado à disponibilidade de agenda do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público aderente/solicitante.

5.3.3. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPMT relacionados ao aplicativo **Água para o Futuro** serão cedidos ao Ministérios Públicos aderentes, nos mesmos termos da cessão do sistema, observada a condição do item 5.3.1.

5.3.4. Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do aplicativo **Água para o Futuro**, em especial as ferramentas *Wikitude* e *Ionic Pro*.

5.3.5. A adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a disponibilização da plataforma *Geocloud*, que contém informações atuais e pretéritas sobre as nascentes e as ações do projeto.

Cláusula Sexta

Das Comunicações e Preservação das Informações

6. As informações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente entregues se por ofício ou por correio eletrônico.

6.1. Os partícipes e aderentes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

6.2. Com fins à realização dos objetivos previstos na “CLÁUSULA TERCEIRA, inciso I” deste ACORDO, os partícipes e aderentes ao aplicativo **Água para o Futuro** devem assegurar, em suas ações e comunicações regionais e locais, a divulgação do aplicativo e a difusão de informações nacionais acerca da necessidade e importância de identificação das nascentes de



água.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

7. O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, uma vez que a disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro** será realizada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes ou aderentes.

7.1. Eventuais despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Oitava

Da Vigência

8. Esse ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, mediante a confecção de novo instrumento baseado no antecedente.

8.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso do aplicativo **Água para o Futuro**, na forma da Cláusula Quinta, item 5.3, alínea "a".

Cláusula Nona

Da Denúncia e da Rescisão



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

9. Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima

Da Publicação

10. Cabe ao CNMP a publicação do extrato do presente ACORDO e de seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

Conselho Nacional do Ministério Público


MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

Nome completo:

RG:

CPF:

Nome completo:

RG:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 14.921.092/0001-57

Endereço: Rua Quatro, Quadra 11, nº 237, Edifício Sede do Ministério Público, Centro Político e Administrativo/CPA

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78049-921

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **Mauro Benedito Pouso Curvo**

Cargo/função: Procurador Geral de Justiça

2 - OUTROS PARTICIPES:

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: SAFS, Qd. 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

Esfera Administrativa: Federal

5



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cargo/função: Secretária-Geral

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto: A presente Cooperação Técnica tem por objeto intermediar o processo de adesão dos Ministérios Públicos brasileiros para disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro**, que consiste em sistema idealizado com a finalidade de mapear e de identificar irregularidades ambientais em nascentes de água.

Período de execução: 60 meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, mediante a confecção de novo instrumento baseado no antecedente.

Justificativa da proposição: objetiva estabelecer cooperação técnica por adesão ao aplicativo **Água para o Futuro**, para o desenvolvimento de ações conjuntas e de apoio mútuo às atividades de interesse comum, de forma a potencializar ações de preservação das nascentes de água.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1 Compete ao Ministério Público:

- a) Disponibilizar o aplicativo **Água para o Futuro**, contando com código fonte do *software*, estrutura de dados, base geográfica operacional e documentação necessária para implantação do aplicativo;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação do aplicativo, que poderá ser realizado de forma presencial ou à distância;
- c) Disponibilizar todas as atualizações de *software* e gerenciamento que desenvolver na plataforma;
- d) Conduzir as reuniões de trabalho agendadas pelo CNMP, com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e monitoramento das informações lançadas no aplicativo **Água para o Futuro**;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



- e) Comunicar aos Ministérios Públicos aderentes qualquer alteração no programa;
- f) Informar aos Ministérios Públicos aderentes as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

4.2 Compete ao CNMP:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Estimular as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao aplicativo **Água para o Futuro**;
- c) Utilizar informações gerenciais disponibilizadas pelos gestores técnicos do aplicativo **Água para o Futuro**, para monitorar o desenvolvimento e expansão do sistema.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Partícipe
Disponibilizar o aplicativo “Água para o Futuro”, contando com código fonte do <i>software</i> , estrutura de dados, base geográfica operacional e documentação necessária para implantação do aplicativo.	Até 30 dias corridos após o recebimento da solicitação.	MPE/MT
Fornecer suporte técnico à implementação do aplicativo, que poderá ser realizado de forma presencial ou à distância.	Até 2 dias corridos após o recebimento da solicitação.	MPE/MT
Conduzir as reuniões de trabalho agendadas pelo CNMP, com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e monitoramento das informações lançadas no aplicativo “Água para o Futuro”.	Até 30 dias corridos após o recebimento da solicitação da reunião.	MPE/MT



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicar aos Ministérios Públicos aderentes qualquer alteração no programa.	Até 7 dias corridos após publicação da versão estável no <i>Google Play</i> e <i>AppStore</i> .	MPE/MT
Disponibilizar todas as atualizações de <i>software</i> e gerenciamento que desenvolver na plataforma.	Até 7 dias corridos após implantação da atualização no aplicativo.	MPE/MT

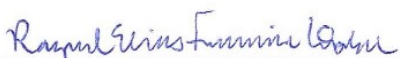
6 - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente cooperação técnica será de 60 meses, a contar da data da assinatura do presente ajuste, podendo ser renovado, mediante a confecção de novo instrumento baseado no antecedente.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Promotor de Justiça, Dr. Gerson Natalício Barbosa, Coordenador do Projeto **Água para o Futuro** no MPE/MT e a Dra. Tarcila Santos Britto Gomes, membro auxiliar da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público serão os responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes a esta cooperação técnica.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

Conselho Nacional do Ministério Público


MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do [nome da unidade/ramo do Ministério Público] ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para a disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro**.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, neste ato representado pela sua Presidente e Procuradora-Geral da República RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, designada pelo Decreto s/n de 12 de julho de 2017, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União em 13 de julho de 2017, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em XX de XXXXXX de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX DE XXXXXX de 2018, que tem por objetivo estabelecer cooperação técnica para intermediação do processo de adesão dos Ministérios Públicos brasileiros para disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro**, que consiste em sistema idealizado com a finalidade de mapear e identificar irregularidades ambientais em nascentes de água.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. São adequações obrigatórias para implantação do aplicativo **Água para o futuro** no Ministério Público interessado:

- a) criar uma página *web* (ou implantar aquela cedida pelo MPMT) que gerencie as nascentes identificadas ou em análise pelo órgão;
- b) configurar o aplicativo para comunicar diretamente com essa página *web* para envio e recebimento de informações de nascentes;
- c) criar uma conta na *Google Play* e outra na *AppStore* para publicação do aplicativo.

2.2. São adequações opcionais para implantação do aplicativo **Água para o futuro** no Ministério Público interessado:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



- a) customização do *layout* e funcionalidades do aplicativo;
- b) customização do *layout* e funcionalidades da página *web* de gerenciamento;
- c) aquisição da plataforma *Wikitude* para utilização da funcionalidade de realidade aumentada;
- d) aquisição da plataforma *Ionic Pro* para otimizar a publicação de versões na *GooglePlay* e *AppStore*.

2.3. O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] obriga-se a comunicar ao CNMP e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso a implementação de quaisquer melhorias realizadas no aplicativo, a fim de que sejam compartilhadas com os demais Ministérios Públicos aderentes;

2.4. Ao promover a divulgação e utilização do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do aplicativo **Água para o Futuro** e a expressão "*criado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso*".

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quarta

Da Vigência

↳



Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]

Cargo

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]



